

DECRETO Nº 38.660 de 11 de junho de 2024

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023 e Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2024, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral do Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 11 de junho de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.660/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0014.250106	3.3.90.30	1.500.1	220.390,00	958.870,00 300.000,00 380.000,00
	10.122.0014.250106	3.3.90.37	1.500.1	738.480,00	
	10.122.0014.250106	3.3.90.37	2.600.3	300.000,00	
	10.301.0014.232300	3.3.90.30	1.500.1	380.000,00	
	10.122.0014.250106	3.3.90.39	1.500.1		
	10.122.0014.250106	3.3.90.92	2.600.3		
	10.301.0014.232300	3.3.90.39	1.500.1		
	SUB-TOTAL				
TOTAL GERAL				1.638.870,00	1.638.870,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 38.655 de 10 de junho de 2024

Institui a Operação Especial Infovia da Cidade Inteligente, no âmbito da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, nas disposições do inciso XIX do art. 78 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001 e,

CONSIDERANDO que a implementação do Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente - PDTCI, trará benefícios diretos para a cidade, acelerando o desenvolvimento em áreas cruciais como mobilidade, urbanismo, meio ambiente, tecnologia e inovação, economia, saúde, segurança e empreendedorismo;

CONSIDERANDO que a Infovia da Cidade Inteligente abrange uma infraestrutura de rede de comunicação de dados, voz e vídeo de alto desempenho e alta capilaridade, provendo conectividade e acesso aberto nos locais da cidade de Salvador em que está em operação, integrando recursos e interconectando redes cabeadas e sem fio (Wireless), com altos níveis de cibersegurança;

CONSIDERANDO que esse nível de disponibilidade e abrangência promoverá a integração dos cidadãos, fornecendo uma base estável e economicamente viável para a democratização do acesso digital a todos os grupos sociais do Município do Salvador;

CONSIDERANDO que as diretrizes estabelecidas para a execução do PDTCI estabelecem metas e objetivos a serem alcançados a curto, médio e longo prazo, assim como indicadores e marcos de entregas previstas, e ainda a necessidade de implementação e operacionalização das ações que integram o Plano para cumprimento dos objetivos e metas traçados,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial Infovia da Cidade Inteligente" no âmbito da Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica - SEMIT, com a finalidade de executar e dar celeridade aos objetivos e metas traçados nos projetos elencados no Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente - PDTCI.

Art. 2º A Operação Especial ora instituída por este Decreto possui caráter transitório e circunstancial, compreendendo o período entre 01 de abril de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Integram a "Operação Especial Infovia da Cidade Inteligente" os seguintes Órgãos e/ou Entidades:

- I - a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT, responsável por formular, planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as políticas públicas relacionadas à inovação da gestão e às Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC;
- II - a Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL, empresa vinculada à SEMIT e responsável por executar projetos de infraestrutura inteligente e ações relacionadas à gestão da informação e da telecomunicação na Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, implementar padrões, incluindo privacidade e segurança cibernética, para interações eletrônicas, e implantar ferramentas de racionalização de procedimentos em colaboração com a SEMIT.

Art. 4º Os servidores designados para atuar na "Operação Especial Infovia da Cidade Inteligente" farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela participação em Operações Especiais, prevista no art. 102, da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, tampouco serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores e/ou empregados públicos que, no período de vigência da Operação, estejam cedidos para outros Órgãos ou Entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.

§ 3º É vedada a concessão da gratificação pela participação em Operações Especiais aos dirigentes máximos dos Órgãos e/ou Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público. § 4º É vedada a participação de servidores e/ou empregados públicos em mais de uma Operação Especial na mesma data.

Art. 5º Poderão ser requisitados, sempre que necessário ao atendimento das ações previstas neste Decreto, servidores dos demais Órgãos e Entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os servidores ou empregados de Empresas Públicas Municipais requisitados para atuação na "Operação Infovia da Cidade Inteligente" farão jus à Gratificação pela participação em Operações Especiais a ser paga pelo Órgão de origem do servidor ou empregado, na forma do art.4º deste Decreto.

Art. 6º O pagamento da gratificação pela participação na "Operação Especial Infovia da Cidade Inteligente" ficará condicionado à comprovação de frequência, mediante emissão de demonstrativo gerado a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, disponibilizado pela SEMGE, com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas, considerando as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Os servidores e/ou empregados públicos municipais indicados para atuar na "Operação Especial Infovia da Cidade Inteligente" serão previamente cadastrados no SOE pela Coordenação da Operação Especial.

§ 2º O demonstrativo gerado a partir do SOE, nos termos do caput, deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente de vigência da Operação Especial para a SEMGE, devidamente atestado pelo titular da SEMIT.

Art. 7º A "Operação Especial Infovia da Cidade Inteligente", instituída por este Decreto, terá a seguinte estrutura funcional:

- I - Gerente Especial;
- II - Gerente / Gestor de Projetos;
- III - Coordenador;
- IV - Subcoordenador;
- V - Técnico de Tecnologia da Informação;
- VI - Assessor.

Art. 8º Fica fixado, como limite das despesas com o custeio da "Operação Especial Infovia da Cidade Inteligente", o valor de R\$ 360.577,80 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica - SEMIT e da Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de junho de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTONIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR HORA (R\$)
GERENTE ESPECIAL	R\$ 33,00
GERENTE / GESTOR DE PROJETOS	R\$ 29,70
COORDENADOR	R\$ 24,20
SUBCOORDENADOR	R\$ 24,20
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 24,20
ASSESSOR	R\$ 24,20